

APROVADO  
POR  
UNANIMIDADE  
Em: 07/06/2014



Protocolado nº: 467/24  
L Fls.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Secretaria  
São Luiz Gonzaga, 02 de 06 de 2014

## Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga

### Gabinete da Vereadora Roseli de Oliveira Grings - Progressistas

Rua General Salvador Pinheiro Machado, 1.574. São Luiz Gonzaga – RS

Fone – 55 – 3352-8300 – Ramal – 8310

E-mail – rose.grings.vereadora.slg@gmail.com

### PROPOSIÇÃO Nº 028

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

**Ver. Laureano Castilho**

A Vereadora que presente subscreve, Rose Grings, integrante da Bancada do Progressistas, com assento nesta Casa, juntamente a Vereadora Nara Mendes Klasen, integrante da Bancada do PMDB, propõem, depois de ouvido e concorde o Colendo Plenário, que a Câmara dirija-se ao Sr. Prefeito, Sidney Brondani, solicitando que o mesmo, através do setor competente, promova:

A retomada da Lei Nº 5.398, de 30 de setembro de 2014, que institui a distribuição gratuita de kits de material escolar e uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga.

### JUSTIFICATIVAS

A Lei Nº 5.398, de 30 de setembro de 2014, vem ao encontro das demandas sociais que estamos enfrentando no município, pois sabemos que muitas famílias não possuem condições de adquirir material escolar para os seus filhos, principalmente aquelas com grande número de estudantes na Rede Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga. Além disso, a situação se agravou com a pandemia de Covid 19, devido ao

desemprego e aumentos nos preços dos insumos, dificultando o acesso a bens e serviços essenciais para uma vida digna.

Diante disso, sabendo que temos uma Lei Municipal que garante o direito para nossas crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, receber gratuitamente este material escolar, porque não se fazer cumprir e, ao mesmo tempo, se fazer garantir o direito básico à Educação determinado em nossa Constituição Federal.

Neste contexto, verificamos a necessidade de ser retomada a Lei já mencionada, que virá beneficiar muitas famílias e seus filhos, que terão acesso ao material escolar gratuito. Sugerimos a entrega em dois momentos: parte do material no início do ano letivo, e a outra parte, no retorno das férias de julho.

Em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, Marisa Ditz, nos foi passado que há material escolar no estoque das escolas, porém, somente para alunos que solicitam e não têm como adquirir. Porém, sabemos que muitos alunos ou pais, sentem-se envergonhados em pedir ou dizer que não tem como comprar o material escolar para seus filhos, assim, em muitas situações, deixam de comprar alimentos para investir no material escolar. Nesse sentido, se o material em estoque nas escolas for distribuído, todos terão o mesmo direito de escolher, se gostariam de receber o material escolar ou adquirí-lo no comércio local.

**Em anexo, a Lei Nº 5.398, de 30 de setembro de 2014, para apreciação, assinada pelo então prefeito, Junaro Figueiredo. Em tempo: a Lei Nº 5.398, de 30 de setembro de 2014, foi alterada no dia 4 de julho de 2018, modificando a redação de três artigos, conforme documento em anexo e assinado pelo então Prefeito Municipal, Mário Trindade.**

Sem mais para o momento, aguardamos o retorno de Vossa Senhoria.

São Luiz Gonzaga, 2 de junho de 2021.

  
Roseli de Oliveira Grings - Vereadora Progressistas

Nara Mendes Klasen – Vereadora PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

LEI N° 5.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

*Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de 01 (um) kit por aluno, uma vez ao ano, conforme disponibilidade de recursos financeiros do ano em curso.

§ 2º O kit do uniforme compreende duas camisetas manga curta e uma camiseta manga longa.

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

**Art. 2º** O uso do uniforme será diário para todos os alunos da educação infantil/modalidade pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino, com exceção de um dia da semana.

**Art. 3º** Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da educação infantil, modalidade pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias, uma vez durante o ano letivo;

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – O material desportivo utilizado nas aulas de Educação Física; o acervo da biblioteca da escola, tais como livros, atlas, dicionários e periódicos; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinhas, colas, etc;

II – Cada aluno receberá durante o ano em curso um kit de material didático contendo os seguintes itens:

a) Kit nº 01 – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 03 (três) cadernos pequenos, 05 (cinco) lápis preto, 05 (cinco) borrachas, 02 (duas) régulas, 01 (uma) tesoura, 02 (duas) caixas de lápis de cor e 02 (duas) colas brancas;

b) Kit nº 02 – Ensino Fundamental – Anos Finais: 03 (três) cadernos grandes, 03 (três) canetas esferográficas na cor azul, 05 (cinco) lápis preto, 05 (cinco) borrachas, 02 (duas) régulas, 02 (duas) caixas de lápis de cor e 02 (duas) colas brancas;

c) Kit nº 03 – Educação Infantil – Pré-escola: 02 (dois) cadernos de desenho, 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

modelar – com seis unidades, 01 (uma) caixa de lápis de cor, 02 (dois) lápis preto, 01 (uma) tesoura pequena;

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação.

§4º É da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias e as que sucederem:

I – Kit de Uniforme:

- a) Educação Infantil: 0802 12 0365 0420 – 2036 – 3390.30 – 1053 – Salário Educação;
- b) Ensino Fundamental: 0802 12 0361 0420 2033 – 3390.30 – 1053 – Salário Educação;

II – Material Didático:

- a) Ensino Fundamental: 0802 12 0361 0420 2033 – 3390.30 – 0031 – FUNDEB;
- b) Educação Infantil: 0802 12 0365 0420 2036 – 3390.30 – 0031 – FUNDEB.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do próximo ano letivo, de acordo com o calendário escolar municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 30 de setembro de 2014.**

**Junaro Rambo Figueiredo  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Itamar Baptista Chagas  
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**LEI N.º 5.819, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

*Altera a redação do artigo § 2º do art. 1º e do art. 4º da Lei n.º 5.398/2014, que institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.*

**O Prefeito Municipal em Exercício de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 1º da Lei n.º 5.398/2014, que institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático, passando a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 1º (...)*

*§ 2º O kit do uniforme compreende duas camisetas manga curta.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* art. 4º da Lei n.º 5.398/2014, e revogado seus parágrafos e incisos, passando o art. 4º a vigorar com o seguinte teor:

*(...)*

*Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático, através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da educação infantil, modalidade pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino, cuja administração e distribuição caberá as escolas, verificada a necessidade do aluno, quando houver.*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 5.398, de 30 de setembro de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 04 de julho de 2018.**

**Mário Olaídes Rodrigues da Trindade**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e publique-se.**